



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

PORTARIA Nº 008/2020

PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO

Considerando a recente aprovação, pelo Colégio de Procuradores do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, da Resolução nº 14, de 18 de dezembro de 2019, que regulamentou os procedimentos de investigação no âmbito do Ministério Público de Contas e o recebimento e o tratamento das informações remetidas ao Ministério Público de Contas relativas à ocorrência em tese, de irregularidades no âmbito da Administração Pública Estadual ou Municipal;

Considerando que a Resolução nº 14/2019 entrou em vigor em 20/12/2019, data da publicação do instrumento normativo no Diário Oficial de Contas, e passou a surtir efeitos em 7/1/2020, primeiro dia útil subsequente à suspensão de expediente definida na Portaria nº 05/PRES./2019, publicada no Diário Oficial de Contas em 22/2/2019;

Considerando que o artigo 8º da Resolução nº 14/2019 fixou o prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, para a conclusão de Procedimento Preparatório;

Considerando que tramita neste Ministério Público de Contas o Procedimento Preparatório nº 103.2018.854, relativo a eventuais irregularidades no encaminhamento dos atos de aposentadoria e pensão ao TCEMG após o transcurso de mais de cinco anos da data da concessão dos benefícios, e que ainda estão sendo colhidos elementos para a identificação do denunciado e do objeto investigado, conforme previsão do artigo 4º, § 1º, da Resolução nº 14/2019;

Considerando que em 15/10/2019, por meio do Despacho nº 195/2019, determinei a realização de diligências externas complementares, e que houve o decurso do prazo estipulado sem que fosse enviada resposta pelo interessado, conforme certidão exarada, na presente data, pela Coordenadoria de Apoio Operacional do Ministério Público de Contas;

Considerando as funções institucionais do Ministério Público fixadas nos artigos 129, VI, da Constituição Federal; 67, I, b, da Lei Complementar nº 34/1994; e 26, I, da Lei Federal



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Procurador Daniel de Carvalho Guimarães

nº 8.625/1993;

RESOLVO, no uso de minhas atribuições legais, PRORROGAR, por mais 90 (noventa) dias, o prazo de conclusão do Procedimento Preparatório nº 103.2018.854, nos moldes do art. 8º da Resolução nº 14/2019, DETERMINANDO, desde já, que o Ofício nº 243/2019/DCG/MPC, direcionado à Secretária de Estado de Educação, seja reiterado, devendo ser renovado o prazo de 30 (trinta) dias fixado para o cumprimento da requisição.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 10 de janeiro de 2020.

DANIEL DE CARVALHO GUIMARÃES
Procurador do Ministério Público de Contas de Minas Gerais